



Certifico que o presente Decreto foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 1.686 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

21 / 02 / 2020

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Liberdade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Liberdade aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Liberdade diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

§1º. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

§2º. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

§3º. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de



resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal.
- III. Apoio administrativo/Secretaria.
- IV. Setor Técnico.
- V. Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por membros titulares e suplentes de representantes do poder público e representantes da sociedade civil, e terá a seguinte constituição:

- I. Representantes o Poder Público:
 - a) um representante do Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
 - b) um representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
 - c) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - d) um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Agropecuária

Andriques



e Meio Ambiente;

- e) um representante da Polícia Militar, indicado pelo comandante local ou regional;
- f) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das denominações religiosas sediadas no município;
- b) um representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- c) três representantes da comunidade, dentre os cidadãos que voluntariamente se manifestarem, convocados mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Liberdade a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Liberdade.



Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 – Fica a Chefe do Executivo autorizada a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Liberdade, 21 de fevereiro de 2020.


Rita de Cassia Rodrigues
Prefeita Municipal

Rita de Cassia Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL